



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ISABEL

- VEREADORA - **ROSI Jardim**

R I C A R D O
BOLZAN
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as entidades e empresas privadas incluírem o Símbolo Mundial da Síndrome de Down como atendimento prioritário em suas dependências e em vagas de estacionamento no Município de Osório e dá outras providências.

Art. 1º- Ficam obrigadas todas as empresas e empreendimento do setor privado, tais como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares, localizados no município, a incluírem o símbolo mundial da Síndrome de Down em todas as suas placas de atendimento ao público e vagas de estacionamento preferenciais.

Art. 20- O símbolo a que se refere o artigo 1º é uma fita, nas cores amarelo e azul, representando a trissomia do cromossomo 21, em alusão à pessoa com Síndrome de Down.

Art. 3º - Os estabelecimentos privados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da regulamentação desta lei para adaptar as suas instalações.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta norma, caso entenda necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em 23 de setembro de 2025.

Romildo Bolzan Jr.
Prefeito de Osório

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a inclusão social e o resguardo da dignidade e dos direitos de todas as pessoas com Síndrome de Down, no âmbito do município de Osório, através da afixação do símbolo mundial da Síndrome Down nos estabelecimentos privados, conferindo atendimento prioritário em suas dependências e em vagas de estacionamento.

Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ISABEL

- VEREADORA - **ROSI Jardim**

RICARDO
BOLZAN
VEREADOR

A Síndrome de Down é uma alteração genética no par 21 de cromossomos, onde há a presença de um cromossomo extra, e é chamada cientificamente de trissomia do 21. Não se trata de uma doença, mas sim de uma condição que afeta o sistema cognitivo do indivíduo, além de algumas características físicas específicas.

De acordo com dados do IBGE, cerca de 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais de idade no país (ou 8,9% desse grupo etário) tinham algum tipo de deficiência. Os dados são do módulo "Pessoas com Deficiência", sendo cerca de 300 mil com Síndrome de Down. Não raro, pais ou responsáveis relatam a dificuldade de se locomover na cidade e ter uma vida social minimamente ativa com pessoas que tenham Síndrome de Down, transformando-se, em certos casos, num drama para muitas famílias.

Em decorrência da hiperatividade comum a essa síndrome, essas pessoas precisam de uma atenção especial no que se refere à redução, tanto quanto possível, de estresses, filas demoradas ou longos períodos em atividades repetitivas. Por isso, é imprescindível garantir a preferência desse público, tanto no atendimento, quanto na oferta de vagas nos estacionamentos.

Dessa maneira, a presente norma servirá também como parte de um plano conscientização da população sobre o tema, já que muitas vezes os familiares acompanhantes das pessoas com Síndrome de Down não sabem que são mercedores de tal direito, e por vezes são submetidos a constrangimentos e dificuldades em locais públicos.

Ante o exposto, diante da importância da matéria, conto com o apoio e aprovação dos nobres pares desta Casa para que esta proposição seja aprovada.

Osório, sala de sessões em 23 de setembro de 2025.

Vereador Ricardo Bolzan
Bancada do PDT

Vereadora Rosi Jardim
Bancada do PDT

Vereadora Professora Isabel
Bancada do PT